

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 78.085**

**PROJETO DE LEI Nº 12.319**, do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, que altera a Lei 8.103/2013, que prevê fornecimento, pela Prefeitura Municipal, de uniforme e material escolar ao aluno da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, para estabelecer a aquisição direta desses itens pelos pais ou responsáveis através de cartão magnético ou com chip.

**PARECER**

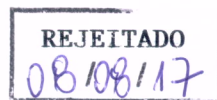
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar a Lei 8.103/2013, que prevê fornecimento, pela Prefeitura Municipal, de uniforme e material escolar ao aluno da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, para estabelecer a aquisição direta desses itens pelos pais ou responsáveis através de cartão magnético ou com chip, é ilegal e inconstitucional.

Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, consoante se infere da leitura do Parecer nº 294, de fls. 08/11, por entender que compete privativamente ao Chefe do Executivo legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII.


Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.


É o parecer.

Sala das Comissões, 02.08.2017.



  
**MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
"Dika"  
*CONTRARIO*

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vektor Oeste"  
*CONTRARIO*

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
*CONTRARIO*

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
*CONTRARIO*